



Fundação de Previdência Complementar
do Estado do Espírito Santo

Notas explicativas às Demonstrações Contábeis encerradas em 31 de dezembro de 2025

1. Contexto Operacional

A Fundação de Previdência Complementar do Estado do Espírito Santo - PREVES, instituída pela Lei Complementar Estadual nº 711 de 09 de setembro de 2013 e suas alterações, teve seu plano PREVES SE aprovado pela Portaria nº 43, de 04 de fevereiro de 2014 da PREVIC/DITEC, sendo publicado no Diário Oficial da União em 05 de fevereiro de 2014.

Por ser uma entidade fechada de previdência complementar, sem fins lucrativos, obedece às normas expedidas pelo Ministério da Previdência Social – MPS, através do Conselho Nacional de Previdência Complementar – CNPC, da Secretaria de Políticas de Previdência Complementar – SPPC e da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC e das resoluções específicas do Conselho Monetário Nacional.

Constituída como pessoa jurídica de direito privado, tem como finalidade administrar e executar planos de benefício de caráter previdenciário complementar, estruturados na modalidade de contribuição definida, nos termos das Leis Complementares Federais nos 108 e 109, ambas de 29 de maio de 2001.

Os recursos que a entidade dispõe para o cumprimento de seus objetivos são representados por contribuições de seus patrocinadores e participantes, como também rendimentos resultantes das aplicações dessas contribuições. A Fundação aplica seus recursos financeiros integralmente no país e não distribui lucro ou participações de seus resultados. As aplicações financeiras obedecem às regras fixadas pela Resolução CMN nº. 4.994, de 24/03/2022. A escrituração contábil é centralizada na sede e está registrada em livros obrigatórios, revestida das formalidades legais, capazes de assegurar sua exatidão.

O Plano de Benefícios dos Servidores Públicos do Estado do Espírito Santo – PREVES SE – está registrado na PREVIC, no Cadastro Nacional de Plano de Benefício (CNPB), sob o número 2014.0003-11 e no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), sob o número: 48.307.579/0001-66. Sigla do Plano: PREVES SE ativo desde 05 de fevereiro de 2014.

O Plano de Benefícios dos Servidores e Empregados de Cargo em Comissão e Designação Temporária do Estado do Espírito Santo - PREVES CDT – está registrado na PREVIC com CNPB nº 2015.0012-47 e no



Fundação de Previdência Complementar
do Estado do Espírito Santo

Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), sob o número: 48.307.606/0001-09, ativo desde 25 de setembro de 2015 e recebeu as primeiras contribuições no mês de abril de 2016. Atualmente está fechado para novas adesões e está aguardando autorização da PREVIC para ser incorporado pelo Plano PREVES SE.

Em 18/11/2021 o Plano Multipatrocinado para Entes Federativos – PREVES ENTES – teve regulamento aprovado pela PREVIC sob o CNPB 2021.0025-74 e inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), sob o número: 48.307.752/0001-26, ativo desde 29 de outubro de 2021 e recebeu as primeiras contribuições no mês setembro de 2022.

2. Legislação Aplicável

A contabilidade para a Previdência Complementar Fechada é regida por normas, conceitos e critérios específicos. Seus procedimentos são regulados pelas seguintes legislações:

- Resolução PREVIC nº 23, de 14 de agosto de 2023. Estabelece procedimentos para aplicação das normas relativas às atividades desenvolvidas pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar, bem como normas complementares às diretrizes do Conselho Nacional de Previdência Complementar e do Conselho Monetário Nacional.
- Resolução CNPC nº 62/2024. Dispõe sobre o plano de gestão administrativa, os fundos administrativos, o orçamento, as fontes de custeio administrativo e as receitas e despesas da gestão administrativa das entidades fechadas de previdência complementar, e sobre os limites e critérios específicos aplicáveis ao custeio das entidades e planos de benefícios regidos pela Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001.
- Instrução PREVIC nº. 31, de 20/8/2020, que estabelece normas para os procedimentos contábeis das entidades fechadas de previdência complementar, estrutura o plano contábil padrão, instrui a função e funcionamento das contas, a forma, o meio e a periodicidade de envio das demonstrações contábeis.
- Resolução CFC nº. 2010/001272, de 26/1/2010, que aprova a Interpretação Técnica - ITG 2001 das Entidades Fechadas de Previdência Complementar, alterada pela Resolução 1329/2011 que aprova a NBC TE 11, estabelece critérios e procedimentos específicos para estruturação das demonstrações contábeis, para



Fundação de Previdência Complementar
do Estado do Espírito Santo

registro das operações e variações patrimoniais, bem como para o conteúdo mínimo das notas explicativas a serem adotadas pelas EFPC;

3. Apresentação das demonstrações contábeis

As Demonstrações Contábeis de 2025 foram elaboradas em conformidade com as práticas contábeis em vigor no Brasil e em observância à ITG 2001, aprovada pela Resolução CFC n° 1.272 de 22 de janeiro de 2010, pela Resolução PREVIC n° 23, de 14 de agosto de 2023 e suas alterações.

De acordo com o que consta na Resolução PREVIC n° 23, de 14 de agosto de 2023, são instituídos para apresentação anual, pelas Entidades Fechadas de Previdência Complementar - EFPC, os seguintes demonstrativos contábeis, pareceres e manifestação referentes ao exercício social:

- a) Balanço Patrimonial Consolidado comparativo com o exercício anterior;
- b) Demonstração da Mutaç o do Patrim nio Social – DMPS (consolidada) comparativa com o exerc cio anterior;
- c) Demonstrac o do Plano de Gest o Administrativa – DPGA (consolidada) comparativa com o exerc cio anterior;
- d) Demonstrac o do Ativo L quido – DAL (por plano de benef cio previdencial) comparativa com exerc cio anterior;
- e) Demonstrac o da Mutaç o do Ativo L quido – DMAL (por plano de benef cio previdencial) comparativa com exerc cio anterior;
- f) Demonstrac o das Provis es T cnicas do Plano – DPT (por plano de benef cio previdencial) comparativa com o exerc cio anterior;
- g) Notas Explicativas  s Demonstraç es Cont beis consolidadas;
- h) Parecer dos Auditores Independentes;
- i) Parecer do Atu rio relativo a cada plano de benef cios previdencial;
- j) Parecer do Conselho Fiscal; e
- k) Manifestac o do Conselho Deliberativo com aprovaç o das Demonstraç es Cont beis.

4. Sum rio das Principais Pr ticas Cont beis Adotadas

As principais pr ticas adotadas pela entidade est o em conformidade a Instruç o Resoluç o PREVIC n° 23, de 14 de agosto de 2023 e seus anexos, e s o resumidas a seguir:



Fundação de Previdência Complementar
do Estado do Espírito Santo

- a) As adições provenientes de contribuições previdenciárias e deduções para pagamento de benefícios e resgates de participantes são registradas por regime de caixa desde janeiro de 2017.
- b) As receitas e despesas do PGA, as rendas/variações positivas e as deduções/variações negativas da gestão de investimentos são registradas pelo regime de competência desde a constituição a entidade.
- c) Os fundos de investimentos são registrados pelo custo de aquisição, deduzidos das despesas diretas incorridas, refletidas na cota diária. A mensuração destas cotas segue conforme determinação da Comissão de Valores Mobiliários - CVM.
- d) Os registros das despesas administrativas são realizados no Plano de Gestão Administrativa – PGA, por meio de sistema de alocações diretas.

5. Gestão Previdencial

Para os planos em que seja patrocinador o Estado do Espírito Santo, o valor da contribuição do patrocinador não poderá exceder a do participante, limitada a 8,5% (oito e meio por cento) sobre a parcela de sua remuneração que exceder o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social, como definida no § 3º do artigo 25 da Lei Complementar 711/2013 e suas alterações, podendo o participante aumentar facultativamente seu percentual de contribuição, sem contrapartida correspondente do patrocinador.

Para o plano em que sejam patrocinadores os Municípios do Estado do Espírito Santo, o valor da contribuição do patrocinador também não poderá exceder à do participante, limitada ao percentual, determinado em cada lei municipal, sobre a parcela de sua remuneração que exceder o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social, podendo o participante aumentar facultativamente seu percentual de contribuição, sem contrapartida correspondente do patrocinador.

A participação nos planos administrados pela PREVES tem a alíquota mínima de 3% (três por cento), em conformidade com o Regulamento de cada plano de benefícios, todos aprovados pela PREVIC.

5.1. Contribuições Mensais PREVES SE

O PREVES SE é mantido pelas seguintes fontes de receitas (valores de contribuições previdenciais normais e facultativas mensais devidas pelos patrocinadores, quando houver, e participantes, entre outras):



Fundação de Previdência Complementar
do Estado do Espírito Santo

I - Contribuições de Participantes e Assistidos:

- a) contribuições normais obrigatórias e mensais efetuadas pelos Participantes Ativos, Participantes Ativos Facultativos, Participantes Ativos Facultativos Alternativos, Autopatrocinados e Participantes Ativos Facultativos Anteriores, apuradas pela aplicação de percentual sobre os seus respectivos Salários de Participação, de acordo com o Plano Anual de Custeio;
- b) contribuições facultativas dos Participantes Ativos, Participantes Ativos Facultativos, Participantes Ativos Facultativos Alternativos, Autopatrocinados, Optantes ou Participantes Ativos Facultativos Anteriores, sem contrapartida do Patrocinador, de caráter voluntário, de periodicidade esporádica, em moeda corrente nacional, com valor definido livremente pelo Participante, observado o limite mínimo de 1% (um por cento) do respectivo Salário de Participação e não inferior a 1/6 (um sexto) da URPSE;
- c) contribuições mensais opcionais dos Participantes Ativos, Participantes Ativos Facultativos, Participantes Ativos Facultativos Alternativos, Autopatrocinados, Assistidos ou Participantes Ativos Facultativos Anteriores, apuradas pela aplicação de percentual sobre os respectivos Salários de Participação ou sobre os respectivos benefícios, conforme o caso, ou mesmo fixadas em reais, destinadas a custear os Benefícios de Risco, de acordo com o Plano Anual de Custeio, limitadas a 1% (um por cento) sobre o Salário de Participação. O que exceder o limite de 1% (um por cento) será integralmente custeado pelo participante através de contribuição adicional;
- d) contribuições mensais opcionais dos Participantes Ativos, Participantes Ativos Facultativos, Participantes Ativos Facultativos Alternativos, Autopatrocinados, Assistidos ou Participantes Ativos Facultativos Anteriores, apuradas pela aplicação de percentual sobre os respectivos Salários de Participação ou sobre os respectivos benefícios, conforme o caso, ou mesmo fixadas em reais, destinadas a constituir o Fundo de Sobrevivência, de acordo com o Plano Anual de Custeio, limitadas a 1% (um por cento) sobre o Salário de Participação. Através e contribuições adicionais o participante poderá destinar recursos ao Fundo de Sobrevivência;
- e) contribuições mensais dos Participantes Ativos, Participantes Ativos Facultativos, Participantes Ativos Facultativos Alternativos, Autopatrocinados, Optantes, Assistidos e dos Participantes Ativos Facultativos Anteriores, apuradas pela aplicação de percentual sobre os respectivos Salários de Participação ou sobre as contribuições ou sobre os respectivos benefícios,



Fundação de Previdência Complementar
do Estado do Espírito Santo

conforme o caso, destinadas a custear as Despesas Administrativas, de acordo com o Plano Anual de Custeio.

II - Contribuições de Patrocinadores:

a) contribuições normais obrigatórias e mensais efetuadas pelos Patrocinadores, apuradas pela aplicação de percentual sobre os respectivos Salários de Participação dos Participantes Ativos a ele vinculados, de forma paritária, de acordo com o Plano Anual de Custeio, até o limite estabelecido neste Regulamento;

b) contribuições mensais efetuadas pelos Patrocinadores, apuradas pela aplicação de percentual sobre os respectivos Salários de Participação, conforme o caso, ou mesmo fixadas em reais, destinadas a constituir o Fundo de Sobrevivência, de acordo com o Plano Anual de Custeio, de forma paritária ao participante e limitada a 1% sobre o Salário de Participação;

c) contribuições mensais efetuadas pelos Patrocinadores, apuradas pela aplicação de percentual sobre os respectivos Salários de Participação ou sobre os respectivos benefícios, conforme o caso, ou mesmo fixadas em reais, destinadas a custear os Benefícios de Risco, de acordo com o Plano Anual de Custeio, de forma paritária ao participante e limitada a 1% sobre o Salário de Participação;

d) contribuições mensais dos Patrocinadores apuradas pela aplicação de percentual sobre os Salários de Participação ou sobre as contribuições ou sobre os respectivos benefícios dos Participantes Ativos a ele vinculados, destinadas a custear as Despesas Administrativas, de acordo com o Plano Anual de Custeio, até o limite estabelecido neste Regulamento.

III - valores recebidos de entidades abertas ou fechadas de previdência complementar, oriundos do instituto da portabilidade;

IV - contribuições a título de Joia para cobertura de benefício de risco ou sobrevivência, se com a inscrição do Participante ou de seu Beneficiário resultar desequilíbrio no Plano de Benefício, atuarialmente identificado;

V - rendimentos das aplicações das contribuições a que se referem os incisos I a IV deste artigo;



Fundação de Previdência Complementar
do Estado do Espírito Santo

VI - importâncias equivalentes a um percentual incidente sobre o montante dos recursos garantidores do plano de benefícios e destinadas à cobertura das despesas administrativas, observado o Plano Anual de Custeio e o limite estabelecido na legislação; e

VII - outras contribuições que sejam vertidas ao plano, inclusive na forma de contribuições especiais, legados, doações de qualquer natureza, cuja destinação será o Fundo Coletivo.

5.2. Contribuições Mensais PREVES CDT

O PREVES CDT é mantido pelas seguintes fontes de receitas (valores de contribuições previdenciais normais e facultativas mensais devidas pelos participantes, entre outras):

I - Contribuições de Participantes e Assistidos:

a) contribuições normais obrigatórias e mensais efetuadas pelos Participantes CDT e Autopatrocinados, sem contrapartida do Patrocinador Averbador, apuradas pela aplicação de percentual sobre os seus respectivos Salários de Participação, de acordo com o Plano Anual de Custeio;

b) contribuições facultativas dos Participantes CDT e Autopatrocinados sem contrapartida do Patrocinador Averbador, de caráter voluntário, de periodicidade esporádica, em moeda corrente nacional, ou mesmo fixadas em percentual do respectivo Salário de Participação, com valor definido livremente pelo Participante, observado o limite mínimo de 1% (um por cento) do respectivo Salário de Participação e não inferior a 1/6 (um sexto) da URPCDT;

c) contribuições mensais opcionais dos Participantes CDT, Autopatrocinados ou Assistidos apuradas pela aplicação de percentual sobre os respectivos Salários de Participação ou sobre os respectivos benefícios, conforme o caso, ou mesmo fixadas em reais, destinadas a custear os Benefícios de Risco, de acordo com o Plano Anual de Custeio;

d) contribuições mensais dos Participantes CDT, Autopatrocinados e dos Assistidos, apuradas pela aplicação de percentual sobre os respectivos Salários de Participação ou sobre as contribuições



Fundação de Previdência Complementar
do Estado do Espírito Santo

ou sobre os respectivos benefícios, conforme o caso, destinadas a custear as Despesas Administrativas, de acordo com o Plano Anual de Custeio.

II - valores recebidos de entidades abertas ou fechadas de previdência complementar, oriundos do instituto da portabilidade;

III - rendimentos das aplicações das contribuições a que se referem os incisos I a II deste artigo;

IV - importâncias equivalentes a um percentual incidente sobre o montante dos recursos garantidores do plano de benefícios e destinadas à cobertura das despesas administrativas, observado o Plano Anual de Custeio e o limite estabelecido na legislação; e

V - outras contribuições que sejam vertidas ao plano, inclusive na forma de contribuições especiais, legados, doações de qualquer natureza, cuja destinação será o Fundo Coletivo.

5.3. Contribuições Mensais PREVES ENTES

O PREVES ENTES é mantido pelas seguintes fontes de receita:

I - contribuições normais mensais obrigatórias efetuadas pelos Participantes Ativos, Participantes Ativos Facultativos, Participantes Ativos Facultativos Anteriores e Autopatrocinados, destinadas aos benefícios programados e apuradas pela aplicação de percentual sobre os seus respectivos Salários de Participação, de acordo com o Plano Anual de Custeio;

II - contribuições facultativas dos Participantes Ativos, Participantes Ativos Facultativos, Participante Ativos Facultativos Anteriores e Autopatrocinados, sem contrapartida do Patrocinador, de caráter voluntário, de periodicidade esporádica, observado o valor mínimo de 1/6 (um sexto) da UR PENTES;

III - contribuições mensais dos Participantes Ativos, Participantes Ativos Facultativos, Participantes Ativos Facultativos Anteriores, Autopatrocinados e Assistidos, apuradas pela aplicação de percentual sobre os respectivos Salários de Participação ou sobre os respectivos benefícios, conforme o caso, ou mesmo fixadas em reais, destinadas a custear os Benefícios de Risco, de acordo com o Plano Anual de Custeio, sem contrapartida do Patrocinador;



Fundação de Previdência Complementar
do Estado do Espírito Santo

IV - contribuições mensais dos Participantes Ativos, Participantes Ativos Facultativos, Participantes Ativos Facultativos Anteriores, Autopatrocinados, Optantes e Assistidos, apuradas pela aplicação de percentual sobre os respectivos Salários de Participação ou sobre as contribuições ou sobre os respectivos benefícios, conforme o caso, destinadas a custear as Despesas Administrativas, de acordo com o Plano Anual de Custeio.

V - contribuições normais mensais obrigatórias efetuadas pelo Patrocinador apuradas pela aplicação de percentual sobre os respectivos Salários de Participação dos Participantes Ativos a ele vinculados, de forma paritária, de acordo com o Plano Anual de Custeio, até o limite estabelecido neste Regulamento;

VI - contribuições mensais do Patrocinador apuradas pela aplicação de percentual sobre os Salários de Participação ou sobre as contribuições ou sobre os respectivos benefícios dos Participantes Ativos a ele vinculados, destinadas a custear as Despesas Administrativas, de acordo com o Plano Anual de Custeio, até o limite estabelecido neste Regulamento.

VII - rendimentos das aplicações das contribuições a que se referem os incisos I a VI deste artigo;

VIII - importâncias equivalentes a um percentual incidente sobre o montante dos recursos garantidores do plano de benefícios e destinadas à cobertura das despesas administrativas, observado o Plano Anual de Custeio e o limite estabelecido na legislação; e

IX - outras contribuições que sejam vertidas ao plano, inclusive na forma de contribuições especiais, legados, doações de qualquer natureza, cuja destinação será o Fundo Coletivo.

6. Exigível Operacional

6.1. Aporte do Patrocinador – Dotação Inicial

O Exigível Operacional está subdividido em Gestão Previdencial, Gestão de Investimentos e Gestão Administrativa e registra as obrigações decorrentes das operações da Fundação. No Plano de Gestão Administrativa – PGA estão registrados os compromissos a pagar, pertinentes a administração dos respectivos Planos, principalmente no que se refere aos impostos e encargos a pagar incidentes sobre a folha de pagamento. Até o dia 25/11/2024, constava também neste grupo o valor do aporte do Governo do Estado do



Fundação de Previdência Complementar
do Estado do Espírito Santo

Espírito Santo para início das atividades da PREVES. O aporte foi no valor total de 20 milhões de reais, recebidos em 2014 a título de adiantamento de contribuições do patrocinador, que são destinados à cobertura de despesas administrativas enquanto a Fundação não apresentar reservas suficientes para tais.

Em 26/11/2024 foi promulgada a LCE 1.096, que dispõe sobre a natureza jurídica do aporte inicial repassado à Fundação de Previdência Complementar do Estado do Espírito Santo - PREVES, e dá outras providências. A Lei alterou a classificação da natureza jurídica do aporte inicial repassado à PREVES. A partir dessa data, o valor do aporte foi reconhecido como Dotação Inicial e não mais é apresentado no Exigível Operacional por não existir a obrigatoriedade de devolução. Desde então, o saldo resultante do aporte é contabilizado no Fundo Administrativo.

6.2 Adequação dos Aspectos Contábeis

Antes da Instrução PREVIC nº 31 de 20/08/20 (Alterada pela IN PREVIC nº 44 de 23/11/21), não era possível registrar Fundo Administrativo negativo. Por esse motivo, dos R\$ 20.000.000,00 recebidos em 2014, a PREVES reconheceu receita antecipada para cobertura do fundo administrativo no valor total de R\$ 6.943.661,76 durante o período de 2014 a 2020. Esse valor era reconhecido nos meses em que era necessária a utilização do aporte para cobertura de despesas administrativas e oferecido à tributação do PIS e COFINS. Importante frisar que a rentabilidade dos recursos do aporte registradas no PGA desde 2014 são oferecidas à tributação do PIS e COFINS, além da receita antecipada quando essa se fazia necessária.

Após a promulgação da Instrução PREVIC nº 31 de 20/08/20 (Alterada pela IN PREVIC nº 44 de 23/11/21), o valor total atualizado dos aportes recebidos pela entidade foi contabilizado como “Antecipação das Contribuições dos Patrocinadores”, conforme Instrução PREVIC nº31 de 20/08/20 (Alterada pela IN nº 44 de 23/11/21) e seus Anexos.

O registro de Antecipação da Contribuições dos Patrocinadores é classificado como Exigível Operacional da Gestão Administrativa e na data base de 25/11/2024 o montante é de R\$ 35.725.505,75 (Trinta e cinco milhões, setecentos e vinte e cinco mil, quinhentos e cinco reais e setenta e cinco centavos), sendo: R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) o valor do aporte inicial, sendo que R\$ 6.943.661,76 (seis milhões, novecentos e quarenta e três mil, seiscentos e sessenta e um reais, setenta e seis centavos) foram reconhecidos como receita e oferecidos à tributação no período de 2014 a 2020 e R\$ 15.725.505,75 (Quinze milhões, setecentos e vinte e cinco mil, quinhentos e cinco reais, setenta e cinco centavos) correspondendo à atualização do aporte inicial pela VRTE anual..



Fundação de Previdência Complementar
do Estado do Espírito Santo

Todo o detalhamento dos procedimentos contábeis necessários ao registro do aporte consta nas Notas Explicativas das Demonstrações encerradas em 2024, e, para manter a transparência e garantir a comparação das demonstrações encerradas em 2025, foram aqui mantidas as notas sobre essa adequação.

Ressaltamos que, a partir da promulgação da Lei Complementar 1.096/2024, não existem mais registros na conta do passivo de adiantamento de patrocinadores, não havendo, portanto, atualização da VRTE a partir desse período.

6.3 Detalhamento da Dívida para com o Patrocinador

O registro da atualização da dívida era lançado na conta de despesa “4.02.04.00.00.00.00 Remuneração – Antecipação de Contribuições de Patrocinador(es)”. Com a aplicação da LCE 1.096/2024, o saldo dessa conta foi objeto de reversão e não mais sofre as atualizações nos demonstrativos contábeis. Entretanto, o registro extracontábil segue nos controles da Entidade e abaixo trazemos um quadro, para fins de transparência, do valor atualizado pela VRTE até o ano de 2025. Novamente ratificamos que a Lei alterou a natureza do aporte convertendo-o para Dotação Inicial, não existindo mais a obrigação de devolver os valores a partir de 2024 e portanto, não existindo o registro no passivo.

DATA	APORTE	BASE VRTE	% Δ VRTE	FATOR	ATUALIZAÇÃO	SALDO
01.01.2014 A 31.12.2014	20.000.000,00	2,5210	0,00%	7.933.359,78	-	R\$ 20.000.000,00
01.01.2015 A 31.12.2015		2,6871	6,5887%	7.933.359,78	1.317.731,06	R\$ 21.317.731,06
01.01.2016 A 31.12.2016		2,9539	9,9289%	7.933.359,78	2.116.620,39	R\$ 23.434.351,45
01.01.2017 A 31.12.2017		3,1865	7,8743%	7.933.359,78	1.845.299,48	R\$ 25.279.650,93
01.01.2018 a 31.12.2018		3,2726	2,7020%	7.933.359,78	683.062,28	R\$ 25.962.713,21
01.01.2019 A 31.12.2019		3,4217	4,5560%	7.933.359,78	1.182.863,94	R\$ 27.145.577,15
01.01.2020 A 31.12.2020		3,5084	2,5338%	7.933.359,78	687.822,29	R\$ 27.833.399,44
01.01.2021 A 31.12.2021		3,6459	3,9192%	7.933.359,78	1.090.836,97	R\$ 28.924.236,41
01.01.2022 A 31.12.2022		4,0350	10,6723%	7.933.359,78	3.086.870,29	R\$ 32.011.106,70
01.01.2023 A 31.12.2023		4,2961	6,4709%	7.933.359,78	2.071.400,24	R\$ 34.082.506,94
01.01.2024 A 31.12.2024		4,5032	4,8207%	7.933.359,78	1.642.998,81	R\$ 35.725.505,75
* 01.01.2025 A 31.12.2025		4,7175	4,7588%	7.933.359,78	1.700.119,00	R\$ 37.425.624,75

* Saldo de acompanhamento, uma vez que não há mais a obrigação de devolução do aporte em virtude da LC 1.096/2024

6.4 Despesas Administrativas/Fundo Administrativo

O principal valor que compõe o saldo do Fundo Administrativo é o montante utilizado como dotação inicial, detalhado no item 6.1 e 6.2. Observamos que o Fundo Administrativo é positivo em função da Dotação Inicial,



Fundação de Previdência Complementar
do Estado do Espírito Santo

mas que as despesas ainda são maiores que as receitas administrativas, o que faz com que a entidade utilize saldo do Fundo administrativo para custear suas atividades. No ano de 2025 foi necessário reverter saldo do Fundo Administrativo no montante de R\$ 257 mil, o que representa 5,69% das despesas totais registradas em 2025 (R\$ 4.513 mi). Esse valor está evidenciado na DPGA – Demonstração do Plano de Gestão Administrativa. Para o controle das despesas administrativas, Diretoria Executiva e Conselhos da PREVES acompanham mensalmente a realização das despesas. Também foram incluídos nas análises mensais os índices “despesa sobre receita” e ainda “despesa per capita” com participantes em BPD e também o mesmo índice somente com participantes ativos. Além disso, visando acompanhar o crescimento de receitas para atingimento do ponto de equilíbrio, foi incluída a análise com índice de receita per capita que juntamente com a análise de despesa sobre receitas nos trará um acompanhamento mais próximo das receitas da entidade.

7. Exigível Contingencial

7.1 Gestão Previdencial – Ações Propostas por Participantes

Atualmente, tramitam 28 ações judiciais propostas por participantes ou associações contra a PREVES, sendo 27 delas com possibilidade de perda para a entidade. Dentre essas demandas, 24 têm como pedido principal o retorno ao regime de previdência anterior, enquanto as outras 3 buscam o recebimento de valores supostamente devidos pela Fundação. Registra-se, ainda, que 83% dos processos encontram-se em fase recursal, enquanto os demais estão distribuídos entre as fases inicial, instrutória e executória.

A possibilidade de perda deve ser registrada em Notas Explicativas conforme orientações do Pronunciamento Técnico CPC 25 – Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes.

Nos termos do CPC 25, tem-se a seguinte definição para passivo contingente:

- (a) uma obrigação possível que resulta de eventos passados e cuja existência será confirmada apenas pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros incertos não totalmente sob controle da entidade; ou
- (b) uma obrigação presente que resulta de eventos passados, mas que não é reconhecida porque:
 - (i) não é provável que uma saída de recursos que incorporam benefícios econômicos seja exigida para liquidar a obrigação; ou
 - (ii) o valor da obrigação não pode ser mensurado com suficiente confiabilidade.

Uma provisão deve ser reconhecida quando:

- (a) a entidade tem uma obrigação presente (legal ou não formalizada) como resultado de evento passado;



Fundação de Previdência Complementar
do Estado do Espírito Santo

- (b) seja provável que será necessária uma saída de recursos que incorporam benefícios econômicos para liquidar a obrigação; e
- (c) possa ser feita uma estimativa confiável do valor da obrigação.

Dessa forma, se uma obrigação depende de ocorrências que não estão sob o controle da entidade e seus valores não podem ser mensurados com suficiente confiabilidade, esse evento deve ser classificado como “Possível” e registrado como passivo contingente nas notas explicativas, sem o registro financeiro nas demonstrações contábeis.

Por outro lado, se a obrigação não depender de eventos futuros incertos e puder ser mensurada com confiabilidade, esse evento deve ser classificado como “provável” e seus valores registrados nas demonstrações financeiras.

A responsabilidade do relatório com a análise de possibilidade ou probabilidade dos processos é do escritório jurídico que cuida das ações da PREVES e o mesmo é submetido ao conhecimento da empresa de Auditoria Independente para execução de seus trabalhos sobre as demonstrações contábeis encerradas em 31/12/2025.

8. Provisões Matemáticas

As provisões matemáticas são determinadas em bases atuariais, segundo cálculos efetuados por atuário contratado pela Fundação e representam os compromissos acumulados no encerramento do exercício, oriundos de benefícios concedidos e a conceder a participantes, assistidos e seus beneficiários.

9. Custeio Administrativo

As despesas administrativas são custeadas através de Taxa de Carregamento (6%), incidente sobre a contribuição ou benefício do participante, conforme limites exarados na Resolução PREVIC nº 23 de 14/08/2023. A Resolução destaca a possibilidade de utilizar a soma de taxa de administração e taxa de carregamento durante os 5 primeiros anos de funcionamento e após esse período, fazer a opção por uma dessas fontes de custeio. A taxa de administração é limitada a 1% ao ano incidente sobre o montante dos recursos garantidores dos planos de benefícios e destacamos que a PREVES não fez utilização da taxa de administração durante todo o seu funcionamento e que não há previsão para tal, buscando maximizar o retorno sobre os investimentos dos participantes.



Fundação de Previdência Complementar
do Estado do Espírito Santo

A PREVES recebeu antecipação de contribuição patronal destinada ao seu início de funcionamento em 2014. Este recurso teve a natureza de seu crédito alterada em 26/11/2024 com a LCE 1.096, passando a ser reconhecido como dotação inicial, conforme detalhado na Nota 6.1. Esse valor é destinado ao pagamento do custeio administrativo. Os valores recebidos em 2014 foram aplicados para garantir rentabilidade necessária ao crescimento e desenvolvimento da instituição em suas atividades, deduzindo o valor das despesas ocorridas durante o período. Em observância aos indicadores de Gestão Administrativa e aos limites para custeio administrativo das entidades fechadas de previdência complementar disciplinados pela Lei Complementar 108/2001 e regulamentado pela Resolução CNPC 62/2024, destacamos que a Entidade encontra-se enquadrada desde a sua fundação.

10. Apresentação dos efeitos da consolidação

Conforme art. 188 da Resolução PREVIC nº 23/2023 e suas alterações, ao final de cada mês, a EFPC deve registrar nas contas “Participação no Plano de Gestão Administrativa”, no ativo, e “Participação no Fundo Administrativo do PGA”, no passivo, a parcela equivalente à participação de cada plano de benefício previdenciário no fundo administrativo registrado no PGA.

Em contrapartida, a parcela do fundo administrativo que cabe a cada plano de benefícios também é registrada na gestão previdencial do respectivo plano de benefícios previdenciários em contas do ativo e passivo, anulando assim o efeito do fundo administrativo na elaboração das demonstrações consolidadas, permanecendo apenas o saldo do fundo administrativo no PGA.

11. Gestão de Investimentos

Em 31/12/2025, os planos administrados pela PREVES estavam em consonância com as regras definidas pela Resolução CMN nº. 4.994, de 24/03/2022, e suas alterações. Conforme observamos nos quadros demonstrativos abaixo, para os Planos PREVES SE, PREVES CDT, PREVES ENTES e também para o PGA, todos demonstrados em R\$ mil:



Fundação de Previdência Complementar
do Estado do Espírito Santo

PREVES SE:

PREVES SE		
SEGMENTOS	ALOCAÇÃO	(%) Recursos Consolidados
RENDA FIXA	159.151	100,00%
↳ Título Públicos Federais	-	
↳ NTN - Nota do Tesouro Nacional	6.394	4,0%
↳ Fundo de Investimentos	152.757	
↳ FI Banestes Liquidez Referenciado DI	15.539	9,8%
↳ FI Bradesco Referenciado DI Premium	11.718	7,4%
↳ DELTA Crédito Privado FIC FI RF	8	0,0%
↳ Santander FIC FI Instit. RF Ref DI	8.214	5,2%
↳ PREVES I	58.905	37,0%
↳ PREVES II	58.374	36,7%
	-	
ESTRUTURADOS	-	0,00%
RENDA VARIÁVEL	-	0,00%
IMÓVES	-	0,00%
INVESTIMENTOS NO EXTERIOR	-	0,00%
OPERAÇÕES COM PARTICIPANTES	-	0,00%
TOTAL	159.151	100%



Fundação de Previdência Complementar
do Estado do Espírito Santo

PREVES CDT:

PREVES CDT		
SEGMENTOS	ALOCAÇÃO	(%) Recursos Consolidados
RENDA FIXA	3.622	100,00%
↳ Título Públicos Federais	224	
NTN - Nota do Tesouro Nacional	224	6,2%
↳ Fundo de Investimentos	3.398	
FI Banestes Liquidez Referenciado DI	174	4,8%
FI Bradesco Referenciado DI Premium	256	7,1%
Santander FIC FI Instit. RF Ref DI	226	6,2%
PREVES I	1.350	37,3%
PREVES II	1.391	38,4%
ESTRUTURADO	-	0,00%
RENDA VARIÁVEL	-	0,00%
IMÓVES	-	0,00%
INVESTIMENTOS NO EXTERIOR	-	0,00%
OPERAÇÕES COM PARTICIPANTES	-	0,00%
TOTAL	3.622	100%



Fundação de Previdência Complementar
do Estado do Espírito Santo

PREVES ENTES:

PREVES ENTES		
SEGMENTOS	ALOCAÇÃO	(%) Recursos Consolidados
RENDA FIXA	905	100,00%
↳ Título Públicos Federais NTN - Nota do Tesouro Nacional		0,0%
↳ Fundo de Investimentos	905	
FI Banestes Liquidez Referenciado DI	101	11,2%
FI Bradesco Referenciado DI Premium	179	19,8%
F Santander FIC FI Instit. RF Ref DI	122	13,5%
PREVES I	277	30,6%
PREVES II	226	25,0%
ESTRUTURADO	-	0,00%
RENDA VARIÁVEL	-	0,00%
IMÓVES	-	0,00%
	0	
INVESTIMENTOS NO EXTERIOR	-	0,00%
	-	
OPERAÇÕES COM PARTICIPANTES	-	0,00%
	0	
TOTAL	905	100%



Fundação de Previdência Complementar
do Estado do Espírito Santo

PREVES PGA:

PGA		
SEGMENTOS	ALOCAÇÃO	(%) Recursos Consolidados
RENDA FIXA	14.882	100,00%
↳ Título Públicos Federais	1.552	
NTN - Nota do Tesouro Nacional	1.552	10,4%
↳ Fundo de Investimentos	13.330	
FI Banestes Liquidez Referenciado DI	1.944	13,1%
FI Bradesco Referenciado DI Premium	1.410	9,5%
DELTA Crédito Privado FIC FI RF	22	0,1%
BB Previdenciário IMA-B TP	5.164	34,7%
Santander FIC FI Instit. RF Ref DI	2.121	14,3%
PREVES I	1.176	7,9%
PREVES II	1.494	10,0%
ESTRUTURADO	-	0,00%
RENDA VARIÁVEL	-	0,00%
IMÓVES	-	0,00%
INVESTIMENTOS NO EXTERIOR	-	0,00%
OPERAÇÕES COM PARTICIPANTES	-	0,00%
TOTAL	14.882	100%



Fundação de Previdência Complementar
do Estado do Espírito Santo

RESUMO DO CONSOLIDADO:

CONSOLIDADO		
PLANOS	TOTAL ALOCAÇÃO	(%) Recursos Consolidados
PREVES SE	159.151	89,13%
PREVES CDT	3.622	2,03%
PREVES ENTES	905	0,51%
PGA	14.882	8,33%
TOTAL CONSOLIDADO	178.560	100,00%

Em atendimento à Resolução CNPC nº 43 de 06/08/2021 e alterações, a PREVES possui títulos e valores mobiliários classificados como títulos para negociação e mantidos até o vencimento. Entende-se por títulos para negociação quando são adquiridos com o propósito de serem negociados, independentemente do prazo a decorrer, os quais devem ser avaliados ao valor provável de realização. Já os títulos mantidos até o vencimento são aqueles que há intenção e capacidade financeira da instituição de mantê-los em carteira.

Os títulos para negociação são avaliados diariamente a valor de mercado e seus efeitos reconhecidos em conta específica na demonstração de resultados. Para a precificação dos ativos financeiros, a Fundação adota a marcação a mercado, seguindo os procedimentos acordados com o agente custodiante. A metodologia utilizada pela instituição financeira custodiante está detalhada no seu Manual de Precificação de Ativos e foi disponibilizada à PREVES. Por seu turno, a avaliação de títulos até o vencimento é realizada pelos respectivos custos de aquisição, acrescidos dos rendimentos auferidos, os quais devem impactar o resultado do período.



Fundação de Previdência Complementar
do Estado do Espírito Santo

Em 31/12/2025 os títulos/fundos estavam assim classificados (R\$ mil):

PREVES SE:

Títulos para Negociação	Custo de Aquisição	Valor Contábil	Valor de Mercado
Título Públicos Federais			
● Vencimento acima de 360 dias			
NTN - Nota do Tesouro Nacional	19.850	6.394	6.394
Fundos de Investimentos			
FI Banestes Liquidez Referenciado DI	5.308	15.539	15.539
FI Bradesco Referenciado DI Premium	8.064	11.718	11.718
DELTA Crédito Privado FIC FI RF	180	7	7
Santander FIC FI Instit. RF Ref DI	14.112	8.214	8.214
PREVES I	55.955	58.905	58.905
PREVES II	54.877	58.374	58.374
TOTAL	158.346	159.151	159.151

PREVES CDT:

Títulos para Negociação	Custo de Aquisição	Valor Contábil	Valor de Mercado
Título Públicos Federais			
● Vencimento acima de 360 dias			
NTN - Nota do Tesouro Nacional	729	224	224
Fundos de Investimentos			
FI Banestes Liquidez Referenciado DI	122	174	174
FI Bradesco Referenciado DI Premium	357	256	256
Santander FIC FI Instit. RF Ref DI	314	226	226
PREVES I	1.278	1.350	1.350
PREVES II	1.350	1.391	1.391
TOTAL	4.150	3.621	3.621



Fundação de Previdência Complementar
do Estado do Espírito Santo

PREVES ENTES:

Títulos para Negociação	Custo de Aquisição	Valor Contábil	Valor de Mercado
Título Públicos Federais			
● Vencimento acima de 360 dias			
NTN - Nota do Tesouro Nacional	-	-	-
Fundos de Investimentos			
FI Banestes Liquidez Referenciado DI	12	101	101
FI Bradesco Referenciado DI Premium	17	179	179
Santander FIC FI Instit. RF Ref DI	101	122	122
PREVES I	262	277	277
PREVES II	219	226	226
TOTAL	611	905	905

PREVES PGA:

Títulos para Negociação	Custo de Aquisição	Valor Contábil	Valor de Mercado
Título Públicos Federais			
● Vencimento acima de 360 dias			
NTN - Nota do Tesouro Nacional	4.424	1.552	1.552
Fundos de Investimentos			
FI Banestes Liquidez Referenciado DI	2.449	1.944	1.944
FI Bradesco Referenciado DI Premium	258	1.410	1.410
DELTA Crédito Privado FIC FI RF	524	22	22
BB Previdenciário IMA-B TP	11	5.163	5.163
Santander FIC FI Instit. RF Ref DI	320	2.121	2.121
PREVES I	1.122	1.176	1.176
PREVES II	1.442	1.494	1.494
TOTAL	14.655	14.882	14.882



Fundação de Previdência Complementar
do Estado do Espírito Santo

RESUMO DO CONSOLIDADO:

CONSOLIDADO			
PLANOS	CUSTO DE AQUISIÇÃO	VALOR CONTÁIL	(%) Recursos Consolidados
PREVES SE	158.346	159.151	89,13%
PREVES CDT	4.150	3.622	2,03%
PREVES ENTES	611	905	0,51%
PGA	14.655	14.882	8,33%
TOTAL CONSOLIDADO	177.762	178.560	100,00%

Ao final de 2025 a PREVES mantinha contrato com a XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., credenciada na Comissão de Valores Mobiliários, para atuar como agente custodiante e responsável pelo fluxo de pagamentos e recebimentos relativos às operações nos segmentos de renda fixa e renda variável.

A gestão dos investimentos está sendo exercida pela própria Entidade, mas também parte de seus recursos estão alocados em dois Fundos Exclusivos - PREVES I (gerido pela XP Advisory) e PREVES II (gerido pela Vinci Compass) - que foram selecionados por meio de processo de seleção, que teve como critérios análises quantitativas e qualitativas dos 24 gestores participantes e diligência aos gestores classificados para a fase final. A escolha final dos gestores foi realizada pelo Conselho Deliberativo da PREVES. Os primeiros aportes ocorreram nos dias 18/07/2025 (PREVES I) e 10/09/2025 (PREVES II). A gestão de investimentos é realizada observando o que dispõe sua Política de Investimento, devidamente aprovados pelo Conselho Deliberativo. Durante o exercício encerrado em 31 de dezembro de 2025, a gestão dos investimentos foi exercida de maneira mista, ou seja: uma parte dos investimentos foi realizada de maneira direta (caso do título público presente na carteira), outra parte foi direcionada a fundos de investimentos sob condomínio aberto, após criterioso processo de seleção e também pelos gestores XP Advisory e Vinci Compass.

A meta financeira para todos os planos em 2025 foi IPCA + 3,75% a.a. e ficou em 8,17%. A rentabilidade auferida pela carteira de investimentos do Plano PREVES SE no exercício social de 2025, atingiu 14,52%. Já a rentabilidade do PREVES CDT ficou em 14,34%, enquanto a rentabilidade do PREVES ENTES ficou em 13,70% e a rentabilidade do PGA ficou em 13,27%, todos acima da meta financeira de IPCA + 3,75% a.a.



Fundação de Previdência Complementar
do Estado do Espírito Santo

12. Aspectos Tributários

As Entidades Fechadas de Previdência Complementar têm isenção do recolhimento do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ por determinação da Lei 11.153/2004.

A Taxa de Fiscalização e Controle da Previdência Complementar (TAFIC), é calculada com base nos recursos garantidores do plano de benefícios e é paga quadrimestralmente à PREVIC até o 10º dia dos meses de janeiro, maio e setembro de cada ano, de acordo com a Instrução PREVIC nº. 3, de 10/10/2012, atualizada pela Resolução PREVIC nº 21, de 21 de março de 2023.

O PIS e a COFINS são calculados mensalmente, com alíquotas de 0,65% e 4% sobre as receitas administrativas da Entidade e o resultado das aplicações do fundo administrativo, respectivamente, conforme Instrução Normativa SRF nº. 1.285/2012.

13. Eventos Subsequentes

Em conformidade com a Portaria PREVIC nº 1.234, de 12 de janeiro de 2026, foi autorizada a incorporação do Plano de Benefícios PREVES CDT pelo Plano de Benefícios PREVES SE, ambos administrados por esta Entidade.

O processo de incorporação tem como objetivo a unificação das operações, racionalização administrativa e otimização da gestão dos recursos garantidores, observando os princípios de economicidade, eficiência e transparência na condução dos planos de benefícios.

A efetivação da incorporação ocorrerá em data futura, com a transferência integral dos direitos e obrigações do Plano de Benefícios PREVES CDT para o Plano de Benefícios PREVES SE, incluindo ativos, passivos, participantes e assistidos, sem prejuízo aos direitos acumulados.

A Entidade assegurou que todos os procedimentos relacionados à incorporação observaram a legislação vigente, bem como as normas regulamentares aplicáveis, incluindo a preservação do equilíbrio técnico e atuarial dos planos envolvidos.



Fundação de Previdência Complementar
do Estado do Espírito Santo

Os eventuais impactos contábeis e atuariais decorrentes da incorporação serão devidamente reconhecidos nas demonstrações contábeis do exercício, e não resultarão em efeitos adversos relevantes à situação patrimonial e financeira do Plano de Benefícios PREVES SE.

Maria Leila Casagrande

Diretora Presidente
CPF: 005.259.757-13

Alexandre Wernersbach Neves

Diretor de Seguridade
CPF: 625.650.016-49

Cristiano Barcellos Soares

Diretor de Investimentos
CPF: 074.746.647-55

Waleska Fromholz Madi

Contadora CRCES 018.821/O-4
CPF: 105.689.207-24

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

MARIA LEILA CASAGRANDE
DIRETORA PRESIDENTE
DP - PREVES - GOVES
assinado em 30/03/2026 14:16:37 -03:00

ALEXANDRE WERNERSBACH NEVES
DIRETOR DE SEGURIDADE
DS - PREVES - GOVES
assinado em 30/03/2026 14:53:12 -03:00

CRISTIANO BARCELLOS SOARES
DIRETOR DE INVESTIMENTOS
DI - PREVES - GOVES
assinado em 30/03/2026 14:41:28 -03:00

WALESKA FROMHOLZ MADI
GERENTE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GEAD - PREVES - GOVES
assinado em 30/03/2026 18:24:21 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 30/03/2026 18:24:21 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por WALESKA FROMHOLZ MADI (GERENTE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - GEAD - PREVES - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-JH3G5K>